



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

PROJETO DE LEI Nº

Handwritten signature
Presidente

Proíbe a restrição de internet banda larga pelas empresas que oferecem o serviço no município de Belém, ressalvadas as hipóteses já previstas na lei federal.

Art. 1º - Fica proibida a restrição, limitação ou suspensão, sejam totais ou parciais, dos serviços de internet ao cliente tal como contratado, no município de Belém, salvo na hipótese do art. 7º, IV, da lei 12.965/14.

Art. 2º - A empresa que descumprir a presente lei receberá as seguintes sanções:

I – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração;

II – multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em caso de reincidência;

III – Suspensão da realização de novos contratos no município de Belém, por 30 dias em caso de três (3) descumprimentos.

IV – Cancelamento do Alvará de Licenciamento em caso de quatro (4) descumprimentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de abril de 2016.

Handwritten signature
Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL